

CT-AESBE-Nº033 C-2017

Brasília-DF, 28/06/2017.

Assunto: **Encaminhamento de sugestão referente ao Pronunciamento Técnico CPC 06 (R2).**

Senhor Presidente,

Referente à Audiência Pública nº 02/2017, encaminhamos sugestão concernente ao Pronunciamento Técnico CPC 06 (R2), que estabelece os princípios para o reconhecimento, mensuração, apresentação e divulgação de arrendamentos.

Por oportuno, fundamentamos a sugestão ora enviada no fato de o Brasil apresenta-se com grande déficit junto à população relativamente ao atendimento com a disposição de água tratada e esgoto sanitário coletado e tratado.

Segundo as informações contidas na última versão do Sistema Nacional de Informações sobre o Saneamento – SNIS (2015) cerca de 17% da população brasileira ainda não tem acesso à água potável e 45% não tem seu esgoto coletado.

É inconcebível que um país como o Brasil tenha tal carência de infraestrutura, geradora de graves problemas de saúde pública e ambiental.

O Plano Nacional de Saneamento Básico (PLANSAB), na sua versão de 2013, já demonstrava a intenção de gerar esforço nacional para a universalização do saneamento básico. Para tanto, contava com a participação de recursos da união estados, municípios e da iniciativa privada.

As Companhias de Saneamento Estaduais, responsáveis pela operação dos sistemas em mais de 75% dos municípios brasileiros, não teriam capacidade de endividamento suficiente para atender universalmente sua demanda nos prazos esperados.

Essa constatação fez com que o Governo Federal multiplicasse as possibilidades para estimular a participação da iniciativa privada no saneamento, por meio de concessões, subconcessões, Parcerias Público Privadas e Locações de Ativos.

Legislações foram formuladas, programas desenvolvidos, financiamentos viabilizados e experiências nessas modalidades foram colocadas em prática.

Mais recentemente, o BNDES propagou um programa de desestatização/parcerias público-privadas, que a partir de estudos regionais pretende propor planos de negócios que estimulem a maior participação privada no saneamento.

É bem verdade que a Associação Brasileira das Empresas Estaduais de Saneamento (AESBE), representante das empresas majoritariamente estatais, não tem em sua pauta a

opção da desestatização, mas por outro lado vê com bons olhos a participação privada como complementar.

A busca dessa alternativa tem como premissa a multiplicação da capacidade de investimento para o setor, trazendo mais fôlego ao saneamento nacional.

Nessa linha, a Locação de Ativos e as Parcerias Público-Privada apresentam-se como uma opção comprovadamente viável, pois a iniciativa privada executaria o sistema de água ou esgoto e o arrendaria (leasing) à Companhia que ao final o receberia na sua base de ativos. Essa opção poderia ser financiada diretamente pela empresa privada sem comprometer a capacidade de investimento da Companhia arrendatária ao longo da locação.

Ocorre, contudo, que a CPC 06 impõe, no caso de arrendamento mercantil financeiro, o reconhecimento da dívida integral da locação no balanço, inviabilizando essas opções de avanço, comprometendo o índice de endividamento da Companhia de Saneamento.

Posto tudo isso, e tendo em vista a audiência pública nº 02/2017, relacionada ao Pronunciamento Técnico CPC 06 (R2) – Operações de Arrendamento Mercantil, **sugerimos** a inclusão de subitem, no tópico que trata sobre o “Alcance”, de modo que a redação desse trecho seja acrescido de: (f) arrendamentos para explorar os serviços de saneamento básico.

Abaixo, transcrevemos o texto da minuta do pronunciamento com a sugestão encaminhada pela Aesbe:


“Alcance

3. A entidade deve aplicar este pronunciamento a todos os arrendamentos, incluindo arrendamentos de ativos de direito de uso em subarrendamento, exceto para:

- (a) arrendamentos para explorar ou usar minerais, petróleo, gás natural e recursos não renováveis similares;
- (b) arrendamentos de ativos biológicos dentro do alcance do CPC 29 – Ativo Biológico e Produto Agrícola mantidos por arrendatário;
- (c) acordos de concessão de serviço dentro do alcance da ICPC 01 – Contratos de Concessão;
- (d) licenças de propriedade intelectual concedidas por arrendador dentro do alcance do CPC 47–Receita de Contrato com Cliente;e
- (e) direitos detidos por arrendatário previstos em contratos de licenciamento dentro do alcance do CPC 04 – Ativo Intangível para itens como: filmes, gravações de vídeo, reproduções, manuscritos, patentes e direitos autorais.”
- (f) arrendamentos para explorar os serviços de saneamento básico.**

Certos de sua colaboração, aproveitamos o ensejo para renovar os votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



Roberto Cavalcanti Tavares
Presidente da Aesbe